



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 579

De 20 de Agosto de 1.986

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para a realização de estudos básicos projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Américo Brasiliense.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 18 de Agosto do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Américo Brasiliense autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo como objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Américo Brasiliense.

Artigo 2º - As obrigações assumidas pelo convenientes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme estipulado na avença.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

Artigo 4º - As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, em decorrência da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, devidamente autorizado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de desistência da construção ou denúncia do convênio, por inadimplência desta Prefeitura, esta obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor correspondente à parcelas recebidas, devidamente corrigidas, a variação das OTNs, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.